



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GESTÃO 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO

OF. Nº 1203/2022

Guaíba, 23 de novembro de 2022.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, na oportunidade em que respondemos ao **Ofício nº 239/2021**, desta Casa Legislativa, que nos encaminhou o **Requerimento nº 690/2021** apresentado pelo **Vereador Graciano – PTB**.

O referido Requerimento traz os seguintes questionamentos:

No último dia 08 de dezembro de 2021, foi veiculado na grande mídia que o Governo do Estado do Rio Grande do Sul irá propor um reajuste de cerca de 32% para o magistério estadual, considerando a defasagem da reposição dos últimos anos. Em Guaíba, a classe do magistério tem a garantia da atual gestão, deste o período eleitoral, de que irá receber a diferença do valor do reajuste do piso não concedido em 2020. Além disso, há necessidade de somar a este percentual os valores que não foram dispostos em 2021. Diante disto, questionamos:

- 1 - A Prefeitura Municipal já tem uma previsão do percentual que deverá ser concedido à classe do magistério em nossa cidade?**
- 2 - Caso ainda não haja este encaminhamento , é possível sinalizar que será algo próximo aos 32% que o Estado do Rio Grande do Sul está propondo?**
- 3 - Há perspectiva de quando este percentual estará definido e será encaminhado à Câmara de Vereadores?**
- 4 - Está havendo conversa e negociação da gestão municipal com o Sindicato dos Professores para definição deste percentual de reposição?**





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GESTÃO 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossa Excelência, vimos por meio deste, as questões tratadas nos itens 1, 2 e 3 foram amplamente discutidas e tratadas diretamente com o Sindicato dos Professores, sendo que foi enviado à Câmara de Vereadores o PLE 031/2022 que Dispõe sobre o pagamento de complemento no vencimento básico do Nível I da carreira dos profissionais da educação básica do magistério público municipal, na forma que especifica, em observância ao disposto no artigo 212-A, inciso XII, da Constituição Federal. Acontece que tal providência é a que se impõe para a situação em comento, uma vez que, inclusive, atende ao que foi decidido em ação judicial movida pelo Sindicato contra o Município de Guaíba. A justificativa que acompanha o referido projeto de lei abarca as situações que foram consideradas para adoção da medida. O PLE, inclusive, foi instruído com documentos pertinentes, como as atas de reuniões realizadas com o Sindicato, os ofícios das manifestações do Sindicato e a decisão judicial.

Conforme último despacho, procedo com a individualização da resposta anterior:

- 1 - O PLE 031/2022, em trâmite na Câmara de Vereadores, prevê a forma como o Município fará o pagamento do piso nacional aos servidores que eventualmente possam receber abaixo.
- 2 - Já existe o encaminhamento, conforme supracitado, através do PLE 031/2022.
- 3 - Já existe o encaminhamento, conforme supracitado, através do PLE 031/2022.
- 4 - O Executivo permaneceu em permanente negociação com o Sindicato dos Professores, conforme pode ser constatado através das atas das reuniões realizadas (considerando que nem todos os encontros foram tombados em forma de ata escrita) e ofícios de comunicação entre Município e Sindicato. Outrossim, conforme pode ser verificado nas próprias manifestações do Prefeito Municipal, através das atas e declarações, que sempre se coloca à disposição





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GESTÃO 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO

para a manutenção do diálogo e negociações, agindo dentro dos limites legais e orçamentários.

As questões tratadas no itens 1, 2 e 3 foram amplamente discutidas e tratadas diretamente com o Sindicato dos Professores, sendo que foi enviado à Câmara de Vereadores o PLE 031/2022 que Dispõe sobre o pagamento de complemento no vencimento básico do Nível I da carreira dos profissionais da educação básica do magistério público municipal, na forma que especifica, em observância ao disposto no artigo 212-A, inciso XII, da Constituição Federal. Acontece que tal providência é a que se impõe para a situação em comento, uma vez que, inclusive, atende ao que foi decidido em ação judicial movida pelo Sindicato contra o Município de Guaíba. A justificativa que acompanha o referido projeto de lei abarca as situações que foram consideradas para adoção da medida. O PLE, inclusive, foi instruído com documentos pertinentes, como as atas de reuniões realizadas com o Sindicato, os ofícios das manifestações do Sindicato e a decisão judicial. Contando com a costumeira atenção e colaboração. Ficamos à disposição para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente,

MARCELO SOARES
REINALDO:89923570010
70010

Assinado de forma digital
por MARCELO SOARES
REINALDO:89923570010
Dados: 2022.11.30
14:48:33 -03'00'

Marcelo Soares Reinaldo
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Srº,
Marcos Sidney Silva de Oliveira
M. D. Presidente da Câmara Municipal – Guaíba/RS

REQ 690/2021 - AUTORIA: Ver. Graciano
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 020565 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 33EE48931DD19EF8F767E8132014C30

